



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788

CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 1.868/99

Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino, fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** - como órgão de consulta e assessoramento nas matérias referente ao turismo municipal.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I- Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Ouro Fino, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal;

II- Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;

III- Estimular atividades culturais e turísticas no Município;

IV- Promover a articulação de toda a sociedade mediante campanhas que objetivam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;

V- Promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

VI- Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da comunidade, sendo que para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788

CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34

cada membro titular haverá um membro suplente, sendo que todos serão designados mediante Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo e exercerão o respectivo mandato por período de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo Primeiro: Serão representantes do Poder Público:

I- 02 (dois) membros da Coordenadoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente;

II- 02 (dois) membros de entidades públicas que exerçam atividades de natureza rural, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente;

III- 02 (dois) membros da Coordenadoria de Indústria e Comércio, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente;

IV- 02 (dois) membros da Diretoria de Obras e Transportes Urbanos, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente.

Parágrafo segundo: Serão representantes da Comunidade:

I- 02 (dois) membros de entidades culturais, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente;

II- 02 (dois) membros de Associações Comunitárias, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente;

III- 02 (dois) membros da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino, da área de hotelaria ou congêneres, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente;

IV- 02 (dois) membros da APROF - Associação dos Produtores Rurais de Ouro Fino -, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente.

Parágrafo Terceiro: As funções dos membros do **COMTUR**, serão consideradas Serviço Público de Relevância sem remuneração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788

CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo dará o suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho, devendo ser estabelecido Orçamento específico para tal fim mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Visando a captação e aplicação de recursos, a fim de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e regulamentar, mediante Decreto Municipal, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Artigo 5º - O **COMTUR** reunir-se-á em reunião ordinária 01 (uma) vez por mês, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quorum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, em segunda chamada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

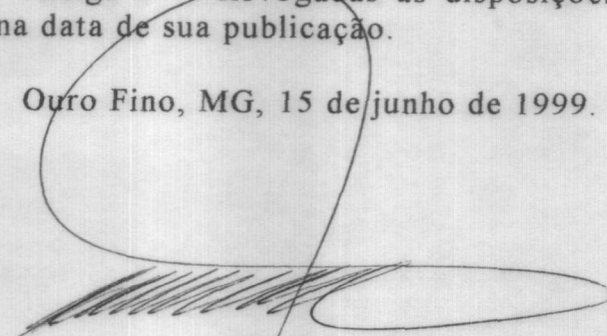
Artigo 6º - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse à diretoria do **COMTUR**, que será composta de presidente, vice-presidente e secretário executivo.

Artigo 7º - O Conselho deverá, prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua instalação, elaborar seu regimento interno, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para apreciação.

Artigo 8º - Havendo necessidade para o fiel cumprimento das finalidades desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, autorizado a alterar disposições previstas nesta lei, bem como, acrescentar outras disposições não previstas nesta lei.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 15 de junho de 1999.



JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal